DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1418/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12441/2014
PROTOCOLO	: 1528473
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório atende os requisitos das Leis 10.520/2002. O Contrato Administrativo nº 055/2014 foi formalizado corretamente e deve ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores, além de ter sido publicado tempestivamente.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 0031/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 055/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS e a empresa Rodrigo Henrique Alexandre Pregentino-ME, visando à contratação de empresa especializada na aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Bandeirantes/MS.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-17158/2014- f. 228/231) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme parecer acostado à f. 232 (PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-3887/2015).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 0031/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 055/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS e a empresa Rodrigo Henrique Alexandre Pregentino-ME.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A formalização do Contrato Administrativo nº 055/2014, por sua vez, encontra-se regular uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 031/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 055/2014, atendem os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 031/2014

e da formalização do Contrato nº 055/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e a empresa Rodrigo Henrique Alexandre Pregentino-ME, de acordo com o previsto na Lei 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 031/2014 e da formalização do contrato nº 055/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e a microempresa Rodrigo Henrique Alexandre Pregentino - ME, de acordo com o previsto nas citadas Lei Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator